



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

01  
se

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 052/2025 – SJRI  
Ref.: Envio de Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

PROTOCOLO DATA: 20/02/2025  
01351/2025 HORA: 11:07

Projeto de Lei Nº 18/2025  
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN



Assunto: Autoriza o Poder Executivo  
Municipal a firmar Convênio com o  
Governo do Estado de São Paulo.  
Chave: 4D9FD

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Memorando nº 1.190/2025, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para aquisição de uniformes para a Guarda Civil Municipal, dando outras providências”.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e as nobres Vereadoras e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
RAFAEL PIOVEZAN  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.  
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida  
Santa Bárbara d'Oeste - SP

02  
de

## MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° .....18./2025

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para aquisição de uniforme para a Guarda Civil Municipal, dando outras providências".*

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para o recebimento do repasse do valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), proveniente de emenda parlamentar, destinado à aquisição de uniformes para a Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º** Fica o presente Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei; e

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, referente ao repasse.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de emenda orçamentária do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ficando autorizada eventual suplementação, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de fevereiro de 2025.



RAFAEL PIOVEZAN  
Prefeito Municipal

03  
30

## MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para o recebimento do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado à aquisição de uniformes para a Guarda Civil Municipal.

A iniciativa do presente projeto decorre de verba advinda de recursos da Emenda Parlamentar nº 2025.063.64638 e alinha-se ao objetivo de manter equipada e melhor atender as necessidades da Guarda Civil Municipal em vista aperfeiçoar suas ações no Município.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal